



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Alteração

Capítulo XI

[...]

Artigo 158.º

[Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde]

- 1- As autarquias locais transferem mensalmente para o SNS, o montante referente aos encargos com a ADSE dos respectivos trabalhadores, mediante a apresentação de factura relativa aos cuidados de saúde efectivamente prestados e até 30 dias após essa apresentação.**
- 2- Os municípios são a entidade responsável por receber das empresas municipais os montantes que lhes competem e entregá-los ao Serviço Nacional de Saúde.**
- 3- Sempre que o disposto no n.º 1 não for verificado, o montante aí referido é retirado na transferência subsequente do Orçamento do Estado.**

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo Bruno Dias Paula Santos António Filipe

Nota Justificativa:

No contexto da Apreciação Parlamentar ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010), o debate então ocorrido tornou claro que não é aceitável que de forma discricionária e generalizada, o Governo “desconte” à partida, nas transferências para os municípios, o que julga corresponder aos encargos com o SNS por ele suportados. Também aí o debate ocorrido mostrou uma vontade política alargada para que essa dedução só deva ser feita de forma automática, quando se verificar de facto o incumprimento dos municípios. É exactamente este entendimento que se concretiza com esta proposta de alteração.